

OFÍCIO Nº 330/2019 - GPRES

Goiânia, 16 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Alameda dos Buritis, 231, Gabinete da Presidência

CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO

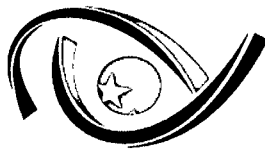
Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Revisão Geral Anual dos servidores de carreira do TCE-GO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho-lhe Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme artigo 15 da Lei nº 15.122/2005, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), relativa à data-base do ano de 2019, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, bem como a Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Respeitosamente,


Celmar Rech
Conselheiro Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossa Excelência concede, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás previsto no artigo 2º da Lei nº 15.122/2005, cujos vencimentos estão arrolados no Anexo II-A, da mesma Lei.

A revisão da remuneração dos servidores foi fixada no artigo 1º do Projeto de Lei em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2018.

Em consonância com o art. 1º da Lei Estadual nº 14.698/2004, o presente projeto de lei prevê no parágrafo único do artigo primeiro que seu efeito financeiro ocorrerá a partir de 1º de maio do corrente ano. O artigo 2º trata de formalidades essenciais quanto à disponibilidade orçamentária.

Acerca do impacto financeiro do presente projeto de lei, conforme estudos realizados pelo setor especializado desta Corte, verifica-se que haverá um impacto mensal de R\$ 370.058,22 (trezentos e setenta mil, cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Em relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal, a concessão da presente revisão alcançaria o índice de 1,21%, portanto, abaixo do índice de alerta de 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento).

No que tange ao cálculo do referido índice, cumpre salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás utiliza o método adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional e previsto na Resolução nº 009/2016 desta Corte, computando em sua despesa com pessoal aquelas referentes às pensões e os valores do imposto de renda retidos na fonte, em consonância com o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal que suspendeu liminarmente a eficácia da emenda à Constituição do Estado de Goiás nº 54/2017 e os artigos 2º e 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 55/2017 (ADI nº 6129).

Ademais, importante informar que a Receita Corrente Líquida utilizada no cálculo do índice foi obtida a partir da receita realizada de janeiro a agosto de 2019 somada à estimativa de Receita Corrente Líquida para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 20.245 de 26 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.



PROJETO DE LEI N. DE 2019.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base do ano de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás previsto no art. 2º da Lei nº 15.122/2005, relativa à data-base de ano de 2019, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes no Anexo II-A da mesma Lei, vigentes no exercício de 2019.

Parágrafo único – Esta Lei produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.


Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
2019.

RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17 / 09 / 2019


1º Secretário

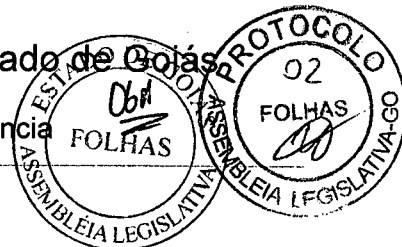
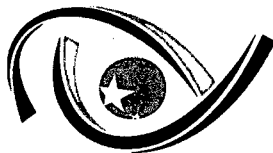
PROCESSO LEGISLATIVO
2019005517



Autuação: 17/09/2019
Nº Ofício: 330/2019 - GPRES
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, RELATIVA À
DATA-BASE DO ANO DE 2019.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



OFÍCIO Nº 330/2019 - GPRES

Goiânia, 16 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Alameda dos Buritis, 231, Gabinete da Presidência

CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Revisão Geral Anual dos servidores de carreira do TCE-GO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho-lhe Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme artigo 15 da Lei nº 15.122/2005, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), relativa à data-base do ano de 2019, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, bem como a Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Respeitosamente,


Celmar Rech
Conselheiro Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossa Excelência concede, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás previsto no artigo 2º da Lei nº 15.122/2005, cujos vencimentos estão arrolados no Anexo II-A, da mesma Lei.

A revisão da remuneração dos servidores foi fixada no artigo 1º do Projeto de Lei em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2018.

Em consonância com o art. 1º da Lei Estadual nº 14.698/2004, o presente projeto de lei prevê no parágrafo único do artigo primeiro que seu efeito financeiro ocorrerá a partir de 1º de maio do corrente ano. O artigo 2º trata de formalidades essenciais quanto à disponibilidade orçamentária.

Acerca do impacto financeiro do presente projeto de lei, conforme estudos realizados pelo setor especializado desta Corte, verifica-se que haverá um impacto mensal de R\$ 370.058,22 (trezentos e setenta mil, cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Em relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal, a concessão da presente revisão alcançaria o índice de 1,21%, portanto, abaixo do índice de alerta de 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento).

No que tange ao cálculo do referido índice, cumpre salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás utiliza o método adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional e previsto na Resolução nº 009/2016 desta Corte, computando em sua despesa com pessoal aquelas referentes às pensões e os valores do imposto de renda retidos na fonte, em consonância com o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal que suspendeu liminarmente a eficácia da emenda à Constituição do Estado de Goiás nº 54/2017 e os artigos 2º e 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 55/2017 (ADI nº 6129).

Ademais, importante informar que a Receita Corrente Líquida utilizada no cálculo do índice foi obtida a partir da receita realizada de janeiro a agosto de 2019 somada à estimativa de Receita Corrente Líquida para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 20.245 de 26 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.



PROJETO DE LEI N. DE 2019.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base do ano de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás previsto no art. 2º da Lei nº 15.122/2005, relativa à data-base de ano de 2019, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes no Anexo II-A da mesma Lei, vigentes no exercício de 2019.


Parágrafo único – Esta Lei produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
2019.

RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17 / 09 / 2019

1º Secretário